

PROCESSO N.º 49918/2020-6

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA SOUZA

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/01/2023 a 03/02/2023 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL

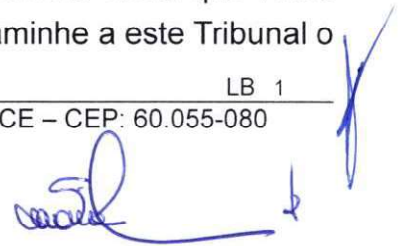
RESOLUÇÃO N.º 830/2023

EMENTA:

**APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Maioria de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Decreto N.º 4.772/2020**, presente a fl. 121-TCE expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim e pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim, datado de 10 de setembro de 2020 e publicado mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, fl.122-TCE em 10 de setembro de 2020, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Francisca da Conceição da Rocha Souza**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem, ADS-20**, lotada na Secretaria de Saúde, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.404,40** (um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), com início do benefício **a partir de 10 de setembro de 2020**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Francisca da Conceição da Rocha Souza**. Ademais, por maioria dos votos, pela notificação do Gestor, conforme a proposta de voto do relator, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o



processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Convocado para compor o quórum o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó, em razão de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo, nos termos do art. 66, inciso II, da LOTCE.

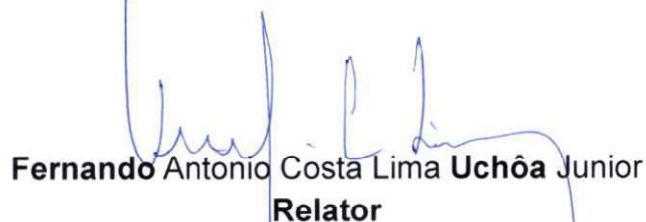
Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden de Queiroz e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Toderó.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.



Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente



Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:



Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE